

a) Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradi-na: Guaracá, Mirandópolis, Nova Independência e Pereira Barreto;

b) Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba: Araçatuba;

c) Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara: Gavião Peixoto;

d) Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis: Cândido Mota;

e) Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos: Bebedouro, Olímpia, Pirangi e Taquaral;

f) Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru: Bauru;

g) Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu: Botucatu;

h) Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista: Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista e Socorro;

i) Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas: Campinas, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Morungaba, Valinhos e Vinhedo;

j) Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva: Elisiário, Novo Horizonte, Sales, Tabapuá e Urupês;

l) Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena: Dracena, Flórida Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista;

m) Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis: Estrela D'Oeste, Ouroeste e Populina;

n) Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca: Santo Antônio da Alegria;

o) Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado: Macaúbal e União Paulista;

p) Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga: Capão Bonito, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo e Sarapu;

q) Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva: Buri e Itapeva;

r) Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal: Taiacú, Taiúva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

s) Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales: Aparecida D'Oeste, Aspásia, Dirce Reis, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira D'Oeste, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, São Francisco, Três Fronteiras, Urânia e Vitória Brasil;

t) Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú: Lençóis Paulista;

u) Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira: Ipeúna;

v) Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins: Guaimbê e Pongai;

x) Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília: Fernão;

z) Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes: Guararema, Mogi das Cruzes, Poá e Suzano;

z.1) Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlândia: Nuporanga;

z.2) Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba: Igaratá, Jacareí, Paraibuna e Santo Antônio do Pinhal;

z.3) Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba: Capivari, Mombuca e Rafard;

z.4) Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Narandiba e Presidente Bernardes;

z.5) Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista: Casa Branca e Tambau;

z.6) Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto: Balsamo, Cedral, Guapiaçu, Ipiquá, Mirassol e São José do Rio Preto;

z.7) Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba: Araçoiaba da Serra, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto de Pirapora e São Roque;

z.8) Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã: Osvaldo Cruz;

z.9) Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga: Cardoso, Riolândia e Votuporanga;

XXII - Alfauce:

a) Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradi-na: Ilha Solteira;

b) Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba: Araçatuba e Birigui; (1)

c) Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara: Araraquara, Dourado, Gavião Peixoto, Motuca, São Carlos e Tabatinga;

d) Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis: Cândido Mota;

e) Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré: Paranapanema;

f) Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos: Barretos e Jaborandi;

g) Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru: Arealva, Iacanga, Lucianópolis e Pederneiras;

h) Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu: Areiópolis, Botucatu, Conchas, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel;

i) Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista: Águas de Lindóia, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Socorro e Vargem;

j) Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas: Campinas, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jundiá, Louveira, Monte Mor, Sumaré e Vinhedo;

l) Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva: Ariranha, Catanduva, Catiguá, Ibirá, Irapuá, Itajobi, Novo Horizonte, Paraíso, Pindorama, Uchôa e Urupês;

m) Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena: Adamantina e Dracena;

n) Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca: Franca;

o) Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado: Gastão Vidigal;

p) Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaraatinguetá: Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Guaraatinguetá, Queluz e Silveiras;

q) Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga: Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo e Tatuí;

r) Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva: Apiaí;

s) Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal: Guariba e Jaboticabal;

t) Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales: Jales, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Santa Fé do Sul, Santa Salete, Três Fronteiras Urânia e Vitória Brasil; (1)

u) Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú: Bocaina, Itapuá, Jaú e Mineiros do Tietê;

v) Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira: Cordeirópolis, Leme, Pirassununga e Rio Claro;

x) Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins: Guaimbê e Lins;

z) Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília: Fernão e Pompéia;

z.1) Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes: Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;

z.2) Escritório de Desenvolvimento Rural de Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim: Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Itapira, Jaguariúna e Mogi Mirim;

z.3) Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlândia: Aramina e Igarapava;

z.4) Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos: Chavantes, Santa Cruz do Rio Pardo e Sarutaíá;

z.5) Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba: Caraguatatuba, Igaratá, Jacareí, Natividade da Serra, Paraibúna, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga;

z.6) Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba: Americana, Mombuca e Piracicaba;

z.7) Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente: Indiana;

z.8) Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau: Caiuá;

z.9) Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro: Cajati, Pedro de Toledo e Registro; (1)

z.10) Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto: Cravinhos, Jardinópolis, Ribeirão Preto, Serra Azul e Serrana;

z.11) Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista: Espírito Santo do Pinhal, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambau, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;

z.12) Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto: Guapiaçu, Ipiquá, São José do Rio Preto e Tanabi;

z.13) Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo: Caieiras, Cajamar, Cotia, Embu, Embu Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeçerica da Serra, Mairiporã, São Paulo e Vargem Grande Paulista;

z.14) Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba: Alumínio, Araçariquama, Araçoiaba da Serra, Cabreúva, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba e Votorantim;

XXIII - Tomate Rasteiro:

a) Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba: Alto Alegre, Araçatuba, Barbosa, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Glicério, Guararapes, Luizânia, Piacatu e Rubiácea;

b) Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis: Cândido Mota;

c) Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos: Guairá;

d) Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva: Irapuá, Novo Horizonte, Pindorama e Sales;

e) Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena: Adamantina, Irapuru e Junqueirópolis;

f) Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado: General Salgado, Lourdes, Santo Antônio do Aracanguá e Zacarias;

g) Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal: Borborema, Fernando Prestes, Itápolis, Jaboticabal, Monte Alto, Taiacú, Taiúva e Taquaritinga;

h) Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales: Paranapuá;

i) Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins: Cafelândia, Guaíçara, Sabino e Uru;

j) Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília: Oscar Bressane;

l) Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente: Álvares Machado, Anhumas, Martinópolis, Pirapozinho e Presidente Bernardes;

m) Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista: Casa Branca;

n) Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto: Adolfo, Bady Bassitt, Cedral e José Bonifácio;

o) Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã: Queiroz, Rinópolis, Sagres e Tupã.

Artigo 3º - O Projeto de que trata este decreto tem por objetivos:

I - garantir ao produtor segurado cobertura das perdas das culturas ocasionadas por fenômenos naturais adversos;

II - proporcionar aos produtores e suas famílias maior estabilidade de renda;

III - universalizar o Seguro Agrícola.

Artigo 4º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, e suas alterações, estabelecer os critérios, condições e limites globais e individuais da subvenção a ser realizada, obedecida a disponibilidade orçamentária.

Artigo 5º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO).

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Alberto José Macedo Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de julho de 2006.

DECRETO Nº 50.947, DE 11 DE JULHO DE 2006

Retificação do D.O. de 12-7-2006
Artigo 1º - Onde se lê: Lei nº 6.734, de 1º de março de 1989, leia-se: Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

Atos do Governador

DECRETOS DE 27-7-2006

Dispensando Diva Carvalho das funções de membro do Conselho Estadual da Condição Feminina, na qualidade de representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp.

Designando:

com fundamento no art. 2º da Lei 5.447-86, Marilene Nogueira de Medeiros, RG 2.291.873, para integrar, como membro, o Conselho Estadual da Condição Feminina, na qualidade de representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, em complementação ao mandato de Diva Carvalho;

com fundamento no art. 11A dos Estatutos da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, aprovados pelo Dec. 7.919-76, alterado pelo Dec. 46.220-2001, em recondução, as adiante relacionadas para integrarem, como membros representantes da Secretaria de Economia e Planejamento, o Conselho Fiscal da mencionada Fundação, para um mandato de 2 anos, a partir de 1º-8-2006, na qualidade de:

Efetivo: Marina Lica Onishi, RG 14.922.775;

Suplente: Grace Maria Monteiro da Silva, RG 15.192.107.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-7-2006

No processo SAA-161-2006 c/ ap. Itesp-359-2005, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1284-2006, da AJG, com o adendo da Chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - Itesp, objetivando a conjugação de esforços para a implementação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH em áreas de assentamentos de trabalhadores rurais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu.”

No processo STur-475-06, sobre designação de Procurador do Estado: “Diante dos elementos de instrução dos autos, das manifestações do Procurador Geral do Estado e do Secretário de Turismo, e nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, considero designado Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria de Turismo, a contar de 11-6-2005 e até 31-3-2006. De outra parte, com fundamento nos mesmos dispositivos legais acima citados, designo Dorina Maria Rodrigues Alcântara, RG 7.665.878, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da referida Pasta, a partir de 3-4-2006, em substituição a Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-35, de 27-7-2006

Classifica função de serviço público para efeito de pró-labore

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no disposto na alínea “b” do inc. III, do art. 87, do Dec. 49.529-2005, resolve:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de pró-labore de que trata o art. 28 da Lei 10.168-68, ficam classificadas nos termos da EV-C, instituída pelo art. 9º da LC 712-93, as funções de serviço público adiante relacionadas destinadas às unidades do Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo e do Centro de Suporte do Palácio Boa Vista, de que trata o art. 6º, do Dec. 51.001-2006 e art. 1º do Dec. 51.002-2006, na seguinte conformidade:

I - 1 de Diretor Técnico de Departamento, Ref. 22, destinada ao:

a) Grupo de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo

II - 1 de Diretor Técnico de Divisão, Ref. 20, destinada ao:

a) Centro de Suporte do Palácio Boa Vista;

III - 2 de Diretor de Serviço, Ref. 16, destinadas aos:

a) Núcleo de Apoio Administrativo;

b) Núcleo de Monitoria.

Artigo 2º - Serão fixados, por meio de ato específico, os valores dos pró-labore a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º - A despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27-7-2006.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 732/2006

Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Geral de Taipas

Avenida Elísio Teixeira Leite n.º 6999 - São Paulo - S.P.

Material em bom estado de conservação

Quant. Especificação do Material - Patrimônio

01 fotometro de chama - 1665

01 corador por imersão - 1788

01 microscópio - 6395

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 27-7-2006

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público no Gabinete do Governador - Casa Militar

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

VENCIMENTO	NUMERO DA PD	VALOR
26/JUL/06	2006PD00751 - INVESTIMENTO	29.800,00
TOTAL		29.800,00

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 27-7-2006

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Processo GG-137-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-23-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 30-11-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Processo GG-138-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-24-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 30-11-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Processo GG-139-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-25-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 30-11-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Processo GG-140-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-26-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 30-11-2006, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Processo GG-141-2005

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil-27-630-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA